



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada			
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2023.01223	24323488	Não se aplica	28/03/2023 a 28/03/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
NATALINA LIBERA SIRENA		Não se aplica	307.861.930-34
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,551396256 -52,12913805	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos			
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador/Executor	095849	22229

Dados dos imóveis rurais	
Não se aplica.	

Volumetria autorizada				
Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m³)	Não se aplica	Não se aplica	4,8300	m³

Detalhamento da volumetria autorizada	
Tora(m³)	
Tora(m³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 4,8300 m³	

Condicionantes	
Gerais	
1.01 É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 03 (três) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), conforme localização do projeto apresentado, sendo uma caída próximo a estrada de acesso interna a propriedade e outros dois desvitalizados (secos) na borda de um fragmento de vegetação nativa, todos atingidos por fenômenos naturais.	
1.02 O manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.	
Específica	
2.01 A área de remoção dos indivíduos deverá ser isolada para que haja a regeneração natural das espécies.	
2.02 Como forma de Reposição florestal obrigatória, deverá ser doado ao Município de Gaurama 45 mudas de Araucaria angustifolia, conforme requerimento apresentado pelo Responsável Técnico.	
2.03 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.	
2.04 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.	
2.05 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.	
2.06 Após a remoção dos exemplares arbóreos e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.	

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	28/03/2023 - 13:56:38



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 28 de março de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202301223>